



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50600.017584/2025-28

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Número do processo: 50600.017584/2025-28.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estudo Técnico Preliminar refere-se a análise da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de 5 (cinco) vagas para participação na "**Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática**", promovido pela o Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita sob o CNPJ: 10.498.974/0001-09, de forma presencial, nos dias 4 e 5 de agosto de 2025, de 08h às 17h30, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.

2.1. Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, instituída por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispôs sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT (20255094), para o ano de 2025, é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes, de forma a integrar os desejos e necessidades individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.3. Destarte que o curso demandado faz parte das necessidades de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo a necessidade de nº 11:

"Aperfeiçoar e desenvolver conhecimentos sobre gestão de compras, licitações, logística e fiscalização de contratos".

2.4. Considerando a necessidade de capacitação e aprimoramento dos gestores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, destaca-se a Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática que tem o objetivo capacitar os participantes para compreenderem e aplicarem, de forma eficaz, o regime jurídico das sanções administrativas, desde sua previsão normativa até sua aplicação prática nos processos administrativos sancionadores. A masterclass abordará os princípios fundamentais, a regulamentação vigente, os requisitos legais, os critérios de dosimetria e jurisprudência relevante, promovendo uma visão crítica e atualizada sobre a atuação da Administração Pública na imposição de sanções.

2.5. O evento foi criado especialmente agentes públicos da Administração direta, autárquica e Fundacional e empregados públicos de empresas estatais ou sociedades de economia mista envolvidos em etapas do processo sancionador de licitantes e contratados, tais como: membros da comissão de aplicação de sanção, pregoeiros, agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos, assessores jurídicos, ordenadores de despesas, entre outros, inclusive que atuam como controle interno nas unidades administrativas do país e precisam entender o procedimento para a devida atuação

2.6. Dessa forma, a contratação em questão se justifica pela necessidade de qualificação dos agentes públicos envolvidos na área de sanções administrativas, a fim de garantir a correta aplicação das normas, o respeito aos princípios do devido processo legal e a efetividade das medidas sancionatórias.

2.7. Por fim, destaca-se que a **Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática**, será realizada ao longo da semana, com uma aula por dia, possibilitando aos participantes um aprendizado gradual e aprofundado dos conteúdos, além de permitir a aplicação prática dos conceitos

discutidos em cada encontro, com a explicação da respectiva palestrante e, posteriormente, resolução de atividades práticas. Dessa forma, o aprendizado se torna mais consistente, tendo em vista que os participantes o aplicarão sobre situações práticas do cotidiano de suas profissões no Serviço Público. A palestrante que ministrará o curso é uma especialista reconhecida na área, com ampla experiência prática e acadêmica, garantindo uma abordagem aprofundada e atualizada sobre as sanções administrativa, nos assuntos que compõem o corpo docente da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda há longa data, com comprovada experiência e didática. Ademais, a concentração de atividades em Marterclass possibilita a maximização da disseminação do conhecimento com o uso racional dos recursos públicos, sendo ainda relevante a busca pela centralização das atividades de contratação na Sede do DNIT, o que, em princípio, propicia maior poder de negociação com a empresa promotora do evento.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	Fernanda Gimenez Machado Faé
Diretoria de Administração e Finanças	Marcos de Brito Campos Júnior
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	Fernanda Agda Araújo
Coordenação Geral de Cadastro e Licitações	Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere
Coordenação Geral de Recursos Logísticos	Lourenço Henrique Neves Guimaraes
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	Fernanda Agda Araújo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos básicos da contratação:

- 4.1.1. A contratada deverá ter capacidade de prover informações suficientes para o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes nas áreas indicadas na capacitação;
- 4.1.2. Deverão ser fornecidas instalações e/ou a possibilidade de acompanhamento nas condições previstas nos folders e páginas eletrônicas do treinamento;
- 4.1.3. Os palestrantes ou instrutores devem ter comprovado seu notório saber;
- 4.1.4. Devem ser os mesmos palestrantes previstos na grade de programação;
 - 4.1.4.1. Em caso de troca, os novos devem comprovadamente ter titulação, didática ou saber equivalente ou superior.
- 4.1.5. O evento deve contar com a singularidade da contratação de diversos instrutores nas áreas do conhecimento específicas da capacitação, o que potencializa a troca de informações e conhecimentos nas diversas áreas referentes ao tema do Encontro;
- 4.1.6. A contratação deve buscar o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de desenvolvimento e atualização intelectual dos servidores mobilizados do DNIT;
- 4.1.7. Deve haver previsão do desenvolvimento e instrução no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Órgão;
- 4.1.8. Deverá ser possível comprovar a participação no curso, preferencialmente com o fornecimento de certificado específico ou comprovante de participação no treinamento;
- 4.1.9. Todas as condições de participação devem ser as previstas na proposta, no folder ou página eletrônica do curso,
- 4.1.10. A empresa fornecedora deverá possuir regularidade fiscal e federal e não possuir registros de impedimento de licitar, sanção ou quaisquer restrições que impeça de contratar com a Administração Pública, devendo comprovar sua boa situação com as certidões regulares dos processos administrativos das contratações do DNIT.
- 4.1.11. A empresa fornecedora deverá possuir regularidade fiscal e federal, não possuir registros de impedimento de licitar, sanção ou quaisquer restrições que impeça de contratar com a Administração

Pública, devendo comprovar sua boa situação com as certidões regulares dos processos administrativos das contratações do DNIT;

4.1.12. A relação entre as partes será formalizada por meio da assinatura de contrato, em conformidade com o artigo 92 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e

4.1.13. Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e/ou empresas de notória especialização.

4.2. **Crítérios e práticas de sustentabilidade:**

4.2.1. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não constam exigências aplicáveis diretamente a prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o Art.6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber.

4.2.2. A sustentabilidade tem três pilares principais, interdependentes e que devem ser abordados de maneira integrada para promover um equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a proteção do meio ambiente: o ambiental, o social e o econômico. O pilar ambiental diz respeito à proteção e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, bem como à redução do impacto das atividades humanas no meio ambiente, buscando preservar a qualidade do ar, da água e do solo; o pilar social se refere à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite os direitos humanos, valorize a diversidade cultural e garanta o bem-estar das pessoas, sem comprometer as gerações futuras; e o pilar econômico visa a garantir a viabilidade financeira das atividades humanas, promovendo um desenvolvimento sustentável que gere empregos e renda, sem esgotar os recursos naturais ou comprometer a capacidade de sustentação do planeta.

4.2.3. Considerando a boa prática de sustentabilidade, foi observado a real necessidade da contratação e a sua quantificação para que a demanda seja atendida, porém sem excedentes. Inclusive no viés da sustentabilidade a adoção da dispensa eletrônica mostra uma alternativa vantajosa para evitar contratações de quantitativos além do necessário.

4.2.4. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente contratação observará também a preferência aos critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MP. Outrossim, no que se refere ao pilar social e econômico, contratar empresas locais fomenta o desenvolvimento local, o que atinge certamente os objetivos socioeconômicos de sustentabilidade. Ademais, naquilo que couber, devem ser atendidas as exigências presentes no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" da AGU".

4.2.5. As contratações sustentáveis se inserem em um contexto internacional, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante a Organizações das Nações Unidas (ONU). Trata-se de uma nova agenda de desenvolvimento mundial, que fixou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) até 2030, implementados através do estabelecimento de metas e de estratégias por parte de cada nação soberana. Verificamos, como referido, que houve uma ampliação do desenvolvimento sustentável para além do clássico tripé ambiental, social e econômico.

4.2.6. As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”. Ademais, esta Nova Lei Geral de Licitações e Contratos traz o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

4.2.7. A nova legislação definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei, reforçando que essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Ainda em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos. Em outros termos, podemos afirmar que a

contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública.

4.2.8. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não constam exigências aplicáveis diretamente a prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe à contratada adotar boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o Art.6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber.

4.2.9. Ainda, a estes pontos acima elencados, o fato que ao introduzir no ordenamento jurídico nacional o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Estado utilizou das contratações públicas como um dos instrumentos para a viabilização dessa política pública. Com efeito, os artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123, de 2006, que tratam das aquisições públicas, trazem diversos incentivos para as microempresas e empresas de pequeno porte, tais como licitações exclusivas e preferência para contratação. De certa forma, os incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte também podem ser considerados como cumpridores do desiderato de desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que as microempresas e as empresas de pequeno porte fomentam o empreendedorismo, bem como o desenvolvimento local, atendendo às dimensões social e econômica da sustentabilidade.

4.3. **Duração da contratação:**

O evento será realizado de 4 a 5 de agosto de 2025, na modalidade presencial, em Vitória/ES, de 08h às 17h30, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.

4.3.1. Trata-se de prestação de serviço não continuado, a ser realizada em 2 (dois) dias, com carga horária de 16 horas, para contratação de 5 (cinco) vagas.

4.3.2. Ficará a cargo da empresa contratada realizar o controle de frequência dos participantes ao longo da capacitação e durante todos os dias de realização do curso.

4.3.3. As condições de pagamento são as habituais da realização de cursos e capacitações no órgão, devendo ser pagas pelo DNIT as inscrições realizadas e os treinamentos efetivamente realizados pelos servidores.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Considerando as alternativas disponíveis no mercado voltadas à capacitação de agentes públicos da Administração Pública Federal, destaca-se a Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita sob o CNPJ: 10.498.974/0001-09, com uma trajetória consolidada de com mais de 20 anos de atuação (e 17 anos realizando o Congresso Brasileiro de Pregoeiros), é referência nacional em capacitação e soluções para agentes públicos.

5.2. Ademais, é oportuno ressaltar que a **Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática**, tem o objetivo capacitar os participantes para compreenderem e aplicarem, de forma eficaz, o regime jurídico das sanções administrativas, desde sua previsão normativa até sua aplicação prática nos processos administrativos sancionadores. A masterclass abordará os princípios fundamentais, a regulamentação vigente, os requisitos legais, os critérios de dosimetria e jurisprudência relevante, promovendo uma visão crítica e atualizada sobre a atuação da Administração Pública na imposição de sanções.

5.3. A inexigibilidade de licitação para a contratação desses cursos se torna crucial quando consideramos que o serviço ou produto em questão é singular, especializado e demanda conhecimentos específicos que não são facilmente encontrados de maneira genérica no mercado. Nesse contexto, após criteriosa análise das opções de mercado, conclui-se pela viabilidade da contratação em favor da Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. Diante disso, a intenção é proceder com a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 74 da Lei 14.133, em decorrência da inviabilidade de competição.

5.4. É incontestável que a Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda é uma referência nacional em treinamentos voltados para a capacitação de agentes públicos, especialmente nas áreas de gestão pública, licitações e contratos administrativos, processos administrativos sancionadores, governança, compliance e controle interno, contribuindo para a melhoria da eficiência, transparência e legalidade na Administração Pública.

5.5. A empresa oferece uma ampla gama de cursos presenciais e online, com ênfase em capacitação de agentes públicos nas áreas de licitações e contratos administrativos, processos administrativos sancionadores, governança pública, compliance, auditoria, controle interno e gestão eficiente dos recursos públicos.

5.6. Ao realizar o levantamento de mercado para atender a esta demanda específica, constata-se a complexidade envolvida na relação contratual e na definição de critérios objetivos de comparação. Trata-se de um serviço técnico especializado, com natureza predominantemente intelectual, que exige a contratação de profissionais ou empresas de notória especialização. Diante disso, a definição das abordagens e métodos adotados para a contratação deve fundamentar-se nas expectativas e nas necessidades dos servidores que atuarão diretamente na área, garantindo que a solução escolhida atenda de forma eficaz e adequada às demandas do setor.

5.7. Dessa forma, a análise da proposta e do material descritivo do curso corrobora a abrangência da capacitação, atendendo de maneira integral às necessidades dos setores envolvidos. Essa iniciativa proporciona uma oportunidade valiosa de integrar os conhecimentos específicos da área, fortalecendo ainda mais o desenvolvimento dos servidores do DNIT.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Inscrição na "**Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática**", a ser realizado dos dias 4 a 5 de agosto de 2025, de 08h às 17h30, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

6.2. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade em prover todos os meios necessários para a execução do evento. Serão oferecidas diversas oficinas e palestras, podendo os servidores efetuar sua inscrição nas oficinas que mais lhe interessarem. Ademais, não se esgotam as possibilidades individuais de combinações possíveis, que fazem parte da complementação do aprendizado necessário a cada profissional e proporcionam a necessidade de integração e debates entre os participantes no decorrer das atividades do Evento.

6.3. A empresa contratada disponibilizará os materiais de apoio necessários ao bom andamento do evento e, ao final, fornecerá certificado de participação no evento e nas oficinas escolhidas.

6.4. Os conteúdos a serem ministrados encontram-se relacionados na programação do curso, disponível no site do evento <https://negociospublicos.com.br/>.

6.5. A referida ação de capacitação tem por escopo realizar uma abordagem completa e aprofundada dos principais aspectos da contratação nas fases de planejamento da contratação e procedimento licitatório.

6.6. Além disso, tomando por base as recomendações da doutrina e da jurisprudência de Órgãos de Controle e Tribunais Superiores, a capacitação subsidiará os agentes públicos com as melhores práticas a serem adotadas nas compras públicas.

6.7. Todo o cronograma e metodologia de entrega do treinamento estão detalhados na Proposta (SEI nº 21629622), que oferece uma visão abrangente e estruturada do programa.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Segue abaixo a previsão inicial detalhada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	"Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática"	25232	Unidade	5

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando que a presente contratação está amparada pelo artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que regula os casos de inexigibilidade de licitação, bem como pelas demais normas legais e infralegais aplicáveis a esse tipo de procedimento, é importante destacar que o serviço de treinamento possui natureza eminentemente intelectual, o que o torna imune à definição, comparação e julgamento objetivos. Nesse cenário, cabe à Administração Pública contratar o prestador que melhor atenda às suas necessidades, sendo, no presente caso, aquele que se revela mais vantajoso sob o prisma financeiro.

8.2. O valor estimado total da contratação, será de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**, para contratação de 5 (cinco) vagas, conforme detalhado na proposta de preços (21629622).

9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. Considerando a necessidade de que o curso seja realizado pela mesma empresa, não há razão para parcelamento.

10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

10.2. Por estar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do órgão, é natural que hajam outros cursos com temas similares e nesta mesma temática, abrangendo a mesma necessidade.

11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

11.1. A prestação de serviço planejada encontra-se descrito no item número 99 do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, disponível para consulta no [site oficial do DNIT](#), cuja descrição é a seguinte:

"Contratação de diversos agentes (empresas, servidores, órgãos públicos, etc...) para capacitação de servidores da Autarquia."

11.2. Além disso, a contratação está alinhada com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Este último inclui, entre seus objetivos estratégicos relacionados às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Especificamente, está presente no plano de desenvolvimento de pessoas - PDP/2025 (20255094), com a necessidade de nº 11:

"Aperfeiçoar e desenvolver conhecimentos sobre gestão de compras, licitações, logística e fiscalização de contratos".

12. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

12.1. A Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda promove a "Masterclass Sanções Administrativas: Da Regulamentação à Aplicação Prática", com o objetivo de desenvolver habilidades práticas essenciais para a gestão eficiente dos recursos públicos, além de aprimorar os processos de controle interno nas instituições públicas. O evento visa não apenas atualizar os participantes sobre as melhores práticas, mas também desenvolver habilidades práticas para a correta aplicação das sanções administrativas, promovendo a segurança jurídica e a eficiência na atuação dos agentes públicos.

12.2. Além disso, a capacitação fortalece o networking entre profissionais da área, promovendo a troca de experiências e a formação de parcerias estratégicas. Esse ambiente colaborativo possibilita o compartilhamento de boas práticas e a construção de soluções inovadoras para desafios comuns enfrentados pela administração pública.

12.3. Com servidores mais qualificados e preparados para atuar com eficiência e transparência, as instituições públicas se tornam mais eficazes na gestão dos recursos públicos. Isso contribui diretamente para uma administração pública mais transparente, comprometida com o cumprimento de suas metas e atendendo melhor às necessidades da população.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1. Considerando que o evento será realizado em Vitória/ES, é imprescindível o deslocamento dos servidores que se inscreveram na modalidade presencial.

13.2. Nesse sentido, as despesas relativas à inscrição no evento serão custeadas pela Sede, conforme estabelecido. No entanto, as despesas com diárias e passagens ficarão a cargo dos respectivos orçamentos de

cada unidade, sendo de responsabilidade dos participantes a formalização da solicitação para a devida autorização e alocação dos recursos necessários. Tal organização visa assegurar o cumprimento das normas orçamentárias, ao mesmo tempo em que garante a participação dos servidores no evento, com a devida responsabilidade sobre os custos adicionais.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Conforme previsão do artigo 9º, XII da IN 58/2022, não se vislumbram impactos ambientais, nem tão pouco medidas mitigadoras.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas reconhece a vital viabilidade desta contratação, considerando imperativa a constante atualização e evolução dos servidores. Essa necessidade emerge da demanda regimental, exigindo que os profissionais estejam preparados para enfrentar desafios em um cenário dinâmico e em constante transformação. A eficiência, eficácia e efetividade operacionais podem ser plenamente alcançadas por meio de treinamentos continuados, os quais não apenas mantêm os servidores sintonizados com as melhores práticas, mas também promovem uma abordagem analítica de impactos e custo-benefício.

15.2. Entendemos que a capacitação é um investimento estratégico, fundamental para aprimorar o desempenho individual e coletivo, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e alinhado com as metas institucionais. A ênfase em treinamentos contínuos reflete o compromisso da Coordenação em proporcionar não apenas conhecimentos atualizados, mas também habilidades práticas essenciais para o sucesso no contexto dinâmico do DNIT.

15.3. Ao considerar os impactos e custos envolvidos, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas está pautada por uma abordagem estratégica, assegurando que cada investimento em treinamento resulte em ganhos tangíveis para a Autarquia. A análise criteriosa do retorno sobre o investimento visa garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficaz, contribuindo para a evolução contínua dos servidores e, por conseguinte, para o cumprimento eficaz das responsabilidades regimentais do DNIT.

16. RESPONSÁVEIS

(assinado eletronicamente)
FERNANDA AGDA ARAÚJO
Chefe do Setor de Capacitação

(assinado eletronicamente)
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas substituta



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo, Chefe do Setor de Capacitação**, em 07/07/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jozielen da Silva Auteiro, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 07/07/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21633953** e o código CRC **75D73596**.

Referência: Processo nº 50600.017584/2025-28

SEI nº 21633953

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |